TC 4.252/2001

2º Julgado - 3.155ª Sessão Ordinária
RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregular a concorrência por estar eivada de vícios insanáveis. Serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito. CET. 1. Preliminar de nulidade não acolhida. 2. Não afastada a irregularidade formal das ações praticadas. CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE para afastar a multa e reconhecer os efeitos financeiros. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 4.252/2001, 4.819/2001 e 4.958/2001, 2.905/2002.

1º Julgado - 2.291ª Sessão Ordinária
ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CET. Serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito. 1. Concorrência eivada de vícios insanáveis. IRREGULAR. MULTA. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 4.252/2001, 4.819/2001 e 4.958/2001, 2.905/2002.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004252/2001, TC/004819/2001, TC/004958/2001 e TC/002905/2002, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos voluntários, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de acolher a preliminar arguida pelo Senhor Francisco Macena da Silva, considerando haver nos autos documentos que demonstra ter-lhe sido dada ciência das conclusões dos Órgãos Técnicos acerca das irregularidades do edital da licitação, bem como oportunidade para manifestação nos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, quanto ao mérito, em

dar-lhes parcial provimento para o fim de, não obstante manter a declaração de irregularidade formal da Concorrência 10/2001, afastar a penalidade aplicada e reconhecer os efeitos financeiros decorrentes do ajuste, mantendo-se, no mais, a íntegra do V. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 2.905/2002.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Maurício Faria, após vista que lhe fora concedida, durante a fase de discussão, na 2.288ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a Concorrência 10/2001, eis que eivada de vícios insanáveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em aplicar, com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80, a multa de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) ao ordenador da despesa, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2006.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.905.02-22.